

# **Curso Legislação da Guarda Civil Municipal**



## NOME DO CURSO: Legislação da Guarda Civil Municipal

O estudo aprofundado do arcabouço jurídico aplicável às Guardas Civis Municipais é essencial para a estruturação operacional, segurança jurídica e eficiência administrativa da segurança pública local. Esta capacitação engloba a análise minuciosa da Constituição Federal, do Estatuto Geral das Guardas Municipais e das jurisprudências dos Tribunais Superiores que delimitam a atuação dos agentes públicos municipais. Compreender os limites normativos, as prerrogativas operacionais, os direitos, os deveres e a responsabilidade civil do Estado viabiliza uma atuação preventiva, comunitária e integrada, alinhada com os preceitos dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. A qualificação técnica fortalece a gestão institucional e o planejamento estratégico das corporações em todo o território nacional. #guardamunicipal #legislacaogcm #segurancapublica #direitoadministrativo #direitoconstitucional #estatutodasguardasmunicipais #gcmbrasil #segurancamunicipal #concursogcm #direitopenal

## O QUE VOCÊ VAI APRENDER:

Interpretação e aplicação do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 no âmbito municipal.

Aplicação prática e sistemática da Lei Federal 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Limites de atuação, prerrogativas operacionais e competências preventivas e comunitárias das corporações.

Uso progressivo e proporcional da força segundo as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Aspectos do Direito Penal e Processual Penal aplicados às abordagens, prisões em flagrante e apreensões.

Jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre a atuação da guarda municipal.

Responsabilidade civil, penal e administrativa do agente público municipal no exercício da função.

Elaboração técnica de relatórios operacionais, autos de constatação e documentos administrativos institucionais.

#### PÚBLICO-ALVO:

Guardas Civis Municipais que buscam aperfeiçoamento técnico e jurídico para progressão funcional e atuação operacional.

Comandantes, inspetores e gestores de segurança pública municipal responsáveis pela estruturação e coordenação de equipes.

Advogados, consultores jurídicos e procuradores municipais atuantes na área de direito público e segurança urbana.

Estudantes e concurseiros focados em certames públicos para a área de segurança pública municipal.

#### Módulo 1: Fundamentos Constitucionais da Segurança Pública Municipal

Aula 1.1: O Artigo 144 da Constituição Federal e os Municípios O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece a estrutura da segurança pública no Brasil, definindo os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O parágrafo oitavo deste dispositivo autoriza expressamente os municípios

a constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Esta previsão constitucional inseriu o ente federativo municipal no ecossistema da segurança pública, superando a visão clássica de que a segurança pública seria competência exclusiva dos estados e da União. A compreensão técnica deste preceito exige analisar a autonomia municipal para organizar seus serviços locais e zelar pelo patrimônio público sob uma perspectiva moderna e integrada.

Na aplicação prática, a interpretação do texto constitucional evoluiu para reconhecer que a proteção dos bens, serviços e instalações inclui a tutela dos cidadãos que utilizam esses espaços e serviços públicos. Os impactos profissionais dessa visão ampliada refletem-se no planejamento operacional, no qual a patrulha preventiva deixa de ser meramente patrimonial e passa a atuar na prevenção primária da violência urbano-comunitária. O erro comum em termos operacionais é limitar o patrulhamento estritamente às paredes físicas dos prédios públicos, ignorando o entorno e a dinâmica social que afeta diretamente a prestação do serviço municipal. O agente deve atuar fundamentado na legalidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos em ambiente seguro.

**Aula 1.2: A Evolução Doutrinária da Segurança Pública Local** A doutrina jurídica brasileira passou por expressiva transformação no tocante à competência dos municípios na segurança urbana. Historicamente vista como mera atividade de vigilância patrimonial, a segurança local passou a ser compreendida como um direito fundamental associado ao bem-estar social e à convivência pacífica na cidade. A evolução conceitual consolidou o entendimento de que a proximidade do poder público municipal com os problemas comunitários permite um diagnóstico mais preciso e intervenções preventivas mais eficazes. A segurança pública

local atua nas causas estruturais do crime, promovendo a mediação de conflitos e a organização do espaço urbano.

Do ponto de vista operacional, essa evolução exige do integrante da corporação uma formação multidisciplinar que vá além do conhecimento estritamente repressivo. A boa prática profissional envolve a integração das ações da guarda municipal com outras secretarias do município, como assistência social, iluminação pública e trânsito. O contexto operacional moderno demanda que a liderança da corporação utilize dados estatísticos e mapeamento criminal para direcionar os recursos operacionais de forma estratégica. A ausência dessa visão sistêmica gera retrabalho e desperdício de recursos públicos, comprometendo a eficácia da prevenção criminal na esfera municipal.

Aula 1.3: Autonomia Municipal e Competências Suplementares A Constituição Federal concede aos municípios autonomia política, administrativa e financeira para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. No campo da segurança urbana, essa autonomia se traduz na capacidade de criar suas próprias instituições de segurança, definir suas estruturas hierárquicas e regulamentar suas rotinas operacionais dentro dos limites impostos pelas leis nacionais. A competência suplementar permite ao município editar normas específicas sobre a ocupação do solo, fiscalização de posturas e proteção de espaços públicos que impactam diretamente a ordem e a segurança da comunidade.

Em termos práticos, o exercício da competência suplementar exige forte articulação jurídica entre a procuradoria do município e o comando da guarda municipal. A criação de códigos de posturas eficientes e a regulamentação do uso de espaços comunitários fornecem o amparo legal

necessário para a fiscalização por parte dos agentes municipais. O erro comum da gestão local é editar leis municipais que invadam a competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal, o que resulta em declarações de inconstitucionalidade. O profissional da segurança pública municipal deve atuar estritamente respaldado em normas juridicamente hígdas.

Aula 1.4: O Pacto Federativo e a Cooperação Intergovernamental O pacto federativo brasileiro organiza a distribuição de competências entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecendo um sistema de cooperação para a consecução dos objetivos da República. Na segurança pública, a cooperação intergovernamental é essencial para superar a fragmentação das forças policiais e de fiscalização, permitindo a troca de informações de inteligência, o compartilhamento de tecnologias de monitoramento e o planejamento de operações conjuntas. As guardas municipais integram esse arranjo cooperativo como elos fundamentais na preservação da ordem pública local.

No ambiente operacional, a cooperação se materializa por meio de convênios firmados entre prefeituras e secretarias estaduais de segurança pública, bem como com órgãos federais como a Polícia Rodoviária Federal. A aplicação prática envolve o acesso compartilhado a bancos de dados de veículos roubados e mandados de prisão em aberto, otimizando o patrulhamento diário. A ausência de padronização nas comunicações e a falta de confiança interpessoal entre os integrantes das diferentes forças operacionais constituem erros comuns que prejudicam as operações integradas. A boa prática impõe a realização de treinamentos conjuntos e o estabelecimento de protocolos claros de atuação.

Aula 1.5: Direitos Fundamentais e a Proteção Comunitária A atuação da Guarda Civil Municipal deve estar permanentemente balizada pelos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo quinto da Constituição Federal. Como representantes do Estado no nível local, os agentes públicos têm o dever primário de proteger a vida, a integridade física, a liberdade e a dignidade de todas as pessoas. A proteção comunitária exercida pela instituição municipal não se contrapõe aos direitos humanos, mas deles se nutre para fundamentar a legitimidade do uso da autoridade pública em ambiente democrático.

A explicação técnica desta relação reside no fato de que a segurança pública é a garantia do exercício de todos os demais direitos fundamentais, como o direito de ir e vir e o direito ao trabalho. Na rotina operacional, a aplicação prática manifesta-se no respeito irrestrito às garantias constitucionais durante abordagens, buscas e fiscalizações, assegurando que o procedimento seja isento de preconceitos de raça, cor, gênero ou classe social. O descumprimento dessas premissas gera nulos processuais, responsabilização administrativa do agente e severos danos à imagem da corporação perante a sociedade civil.

## Módulo 2: O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014)

Aula 2.1: Origem, Natureza Jurídica e Princípios Mínimos A Lei Federal 13.022 de 2014 estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, definindo a diretriz nacional para a criação, estrutura e funcionamento dessas instituições em todo o país. A natureza jurídica da Guarda Municipal é de instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme a lei, destinada à proteção municipal preventiva. A legislação estabelece princípios mínimos de atuação, dentre os quais se destacam a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, o

compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força.

A assimilação desses princípios pelo agente público orienta suas atitudes em situações adversas de patrulhamento. A aplicação prática traduz-se no atendimento humanizado a populações vulneráveis e na resolução pacífica de conflitos antes da escalada para a violência física. O erro conceitual recorrente é tentar equiparar a guarda municipal a uma força militarizada em sua conduta ou estrutura visual, desrespeitando o caráter civil expressamente fixado pelo estatuto nacional. A observância estrita dos princípios garante a conformidade do serviço prestado com os parâmetros legais nacionais.

**Aula 2.2: Competências Gerais e Específicas** O Estatuto Geral detalha as competências institucionais, dividindo-as em gerais e específicas para direcionar as atribuições diárias da corporação. A competência geral foca na proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município. As competências específicas abrangem dezoito atribuições detalhadas, que vão desde a atuação preventiva no território urbano, o apoio à fiscalização do trânsito, a cooperação com os órgãos de defesa civil até a participação ativa em ações comunitárias de segurança e proteção de autoridades municipais.

No contexto operacional, o conhecimento exato dessas competências impede tanto a omissão do agente diante de situações infracionais quanto o desvio de finalidade por atuação fora das atribuições legais. Por exemplo, ao atuar no controle de trânsito, a corporação precisa de convênio próprio ou previsão expressa na estrutura do município para lavrar autos de infração. O desrespeito às competências delimitadas em lei gera a nulidade dos atos administrativos praticados e expõe a



administração aos questionamentos do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Aula 2.3: Requisitos para Criação e Dimensionamento do Plantel A Lei 13.022 de 2014 estabelece critérios demográficos objetivos para o dimensionamento do efetivo das guardas municipais, visando garantir proporcionalidade entre a estrutura da corporação e a população local. O texto legal limita o número de servidores de acordo com faixas populacionais: até 0,4 por cento da população em municípios com até 50 mil habitantes; até 0,3 por cento em municípios com mais de 50 mil e menos de 500 mil habitantes; e até 0,2 por cento em municípios com mais de 500 mil habitantes. A criação da instituição depende obrigatoriamente de lei municipal específica.

A aplicação prática dessa exigência legal recai sobre o planejamento orçamentário e estrutural da prefeitura. Ao criar ou expandir o efetivo, o gestor municipal deve observar não apenas o teto populacional, mas também os requisitos de ingresso, como a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos, nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos e nível médio completo de escolaridade. O desrespeito a essas exigências formais invalida o certame e contamina as nomeações efetuadas, além de configurar improbidade administrativa do gestor responsável.

Aula 2.4: Estrutura Organizacional, Controle Interno e Externo A organização das guardas municipais deve ser própria, autônoma e pautada por uma estrutura hierárquica baseada na capacitação e no mérito, sendo vedada qualquer vinculação de subordinação a órgãos militares. Para garantir a lisura e a correção de seus atos, a lei exige a criação de órgãos de controle interno e externo. O controle interno é

exercido pela corregedoria, com autonomia para apurar infrações disciplinares praticadas pelos membros do efetivo. O controle externo é exercido pela ouvidoria, órgão encarregado de receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões da população.

A existência e o funcionamento autônomo desses órgãos de controle são indispensáveis para a higidez da instituição. Em termos operacionais, a corregedoria deve instaurar processos administrativos disciplinares assegurando o contraditório e a ampla defesa aos agentes investigados. Um erro comum de prefeituras é nomear ocupantes de cargos em comissão para gerir a corregedoria sem a devida estabilidade, o que compromete a independência das apurações. A maturidade institucional da guarda depende diretamente do funcionamento efetivo de seus mecanismos de fiscalização e transparência.

**Aula 2.5: Diretrizes de Capacitação e Formação Continuada** O Estatuto Geral impõe a obrigatoriedade de capacitação técnica, tática e humanística continuada para todos os integrantes das guardas municipais. O exercício do cargo exige matriz curricular específica, alinhada às diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, contemplando disciplinas de direito, mediação de conflitos, salvamento, uso de equipamentos não letais, armamento e tiro. A legislação faculta aos municípios a criação de academias de formação próprias ou a celebração de convênios com instâncias estaduais ou federais.

Na rotina profissional, o cumprimento dessas diretrizes garante que o agente esteja apto a enfrentar os desafios complexos das ruas com preparo tático e discernimento jurídico. A capacitação deve ser periódica e não restrita apenas ao momento da posse no concurso público. O

descaso da administração municipal com a formação continuada expõe os agentes a riscos operacionais desnecessários e aumenta o índice de erros técnicos em abordagens, o que frequentemente resulta em condenações do município por danos materiais ou morais causados a terceiros.

### Módulo 3: Direitos, Deveres e Prerrogativas Funcionais

Aula 3.1: Prerrogativas de Porte de Arma de Fogo O porte de arma de fogo para os integrantes das guardas municipais é uma prerrogativa funcional regulada pela Lei Federal 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e por decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legalmente previstos que restringiam o porte de arma ao número de habitantes do município, assegurando o direito ao porte funcional e pessoal a todos os agentes devidamente formados e submetidos a testes de aptidão psicológica e técnica, independentemente do porte populacional da cidade.

Para o exercício regular dessa prerrogativa, a instituição deve obter a concessão do porte institucional junto à Polícia Federal, mantendo rigoroso controle sobre o acervo de armas e munições. O agente público, ao portar arma de fogo em serviço ou fora dele, deve cumprir os requisitos legais, incluindo a renovação periódica das avaliações psicológicas. O erro comum do servidor é utilizar a arma de fogo corporativa em desacordo com as instruções de serviço ou descuidar do dever de custódia e cautela do armamento, fato que pode ensejar sanções criminais e a perda do porte funcional.

Aula 3.2: Estabilidade, Progressão na Carreira e Remuneração Os guardas municipais são servidores públicos estatutários, cuja contratação

deve ocorrer mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. A aquisição da estabilidade no serviço público ocorre após o cumprimento do estágio probatório de três anos, período no qual o desempenho, a assiduidade e a aptidão do servidor são avaliados rigorosamente. A lei exige a estruturação de um plano de cargos, carreiras e salários específico, garantindo a evolução funcional por critérios transparentes de antiguidade e merecimento.

A consolidação de um plano de carreira estruturado gera estabilidade institucional e motivação funcional para o efetivo. A aplicação prática desse direito exige das administrações municipais a criação de comissões permanentes de avaliação de desempenho e a previsão orçamentária para o pagamento das progressões. O vício comum das gestões locais é utilizar cargos comissionados para funções operacionais ou administrativas de comando dentro da tropa, o que contraria o texto expresso da Lei 13.022 de 2014, que exige que os cargos de chefia e comando sejam ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro funcional da guarda.

Aula 3.3: Prerrogativas de Prisão e Cumprimento de Ordens Judiciais Como agentes de segurança pública, os guardas municipais possuem a prerrogativa e o dever funcional de efetuar a prisão em flagrante delito de qualquer indivíduo surpreendido na prática de infração penal, nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal. Embora a legislação permita a qualquer do povo prender quem se encontre em flagrante delito, para os agentes de segurança trata-se de um dever de ofício. Além disso, a corporação pode prestar apoio operacional no cumprimento de mandados judiciais, desde que inseridos no contexto de suas atribuições e em cooperação com as autoridades judiciárias e policiais.

O contexto operacional exige do guarda municipal o perfeito domínio dos requisitos legais caracterizadores do flagrante delito para evitar a prática de abuso de autoridade ou prisão ilegal. A condução do detido deve ser feita imediatamente à presença da autoridade policial competente (delegado de polícia). O erro grave consiste em reter o indivíduo custodiado em instalações municipais por tempo além do estritamente necessário para o deslocamento até a delegacia, conduta que pode configurar o crime de abuso de autoridade e invalidar a legalidade da prisão realizada.

Aula 3.4: Deveres Disciplinares e Vedações Legais A conduta do integrante da guarda municipal é pautada por um regime disciplinar próprio estabelecido em lei municipal, suplementado pelas regras gerais dos servidores públicos municipais. Entre os principais deveres estão a lealdade às instituições, o respeito à hierarquia funcional, a urbanidade no tratamento com o cidadão, a assiduidade e a probidade na administração dos bens públicos postos sob sua responsabilidade. O Estatuto Geral veda expressamente o exercício do direito de greve e a submissão dos agentes a regulamentos disciplinares de natureza militar.

A aplicação prática do regime disciplinar demanda uma corregedoria atuante e isenta, capaz de apurar faltas funcionais com observância das garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório. O desrespeito às vedações legais, como o uso do uniforme corporativo em atividades privadas de segurança particular, constitui falta grave passível de demissão. O agente deve ter ciência de que seu comportamento, mesmo fora do horário de expediente, pode impactar o decoro da instituição e gerar desdobramentos na esfera administrativa e funcional.

Aula 3.5: Proteção Jurídica, Assistência e Saúde do Agente Diante dos riscos inerentes às atividades de segurança pública, os integrantes da guarda municipal têm direito à proteção jurídica do município em ações decorrentes do exercício regular de suas funções operacionais. O ente público deve disponibilizar defesa técnica por meio de sua procuradoria jurídica ou de assistência judiciária contratada para acompanhar o servidor réu em processos criminais ou cíveis motivados pelo ato de serviço. Além da tutela jurídica, o agente tem direito a programas de saúde ocupacional, acompanhamento psicológico preventivo e equipamentos de proteção individual adequados.

A implementação prática dessa assistência de saúde e suporte jurídico previne o esgotamento profissional e o adoecimento mental do efetivo. As administrações municipais devem garantir o fornecimento continuado de coletes balísticos no prazo de validade, armamento revisado e viaturas em condições mecânicas e de segurança impecáveis. A omissão do município no fornecimento de equipamentos básicos de proteção configura negligência administrativa e gera o dever de indenizar o agente caso este venha a sofrer danos físicos ou morais no desempenho do patrulhamento.

#### Módulo 4: Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa do Agente

##### Aula 4.1: Responsabilidade Civil Objetiva do Estado (Art. 37, § 6º da CF)

A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros é objetiva, conforme determina o artigo 37, parágrafo sexto, da Constituição Federal. Isso significa que a vítima que sofreu um dano provocado pela atuação de um guarda municipal em serviço não precisa comprovar a existência de culpa ou dolo do agente, bastando demonstrar a conduta do servidor, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre ambos. Exclui-se a

responsabilidade do Estado apenas em hipóteses de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior.

Para o município e para o agente, essa regra traz desdobramentos operacionais diretos. Quando ocorre um acidente envolvendo viatura municipal ou um dano decorrente do disparo inadvertido de arma de fogo, o ente municipal é imediatamente acionado para ressarcir os prejuízos causados ao cidadão. O erro recorrente das corporações é deixar de produzir a documentação probatória inicial e o boletim de ocorrência interno, dificultando a instrução do processo judicial civil e a correta identificação dos fatos materiais ocorridos no local da intervenção.

Aula 4.2: Ação Regressiva contra o Agente Público Após indenizar o terceiro lesado em virtude do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva, a administração pública municipal tem o dever constitucional e legal de ajuizar uma ação regressiva contra o guarda municipal responsável pelo ato ilícito. Contudo, na ação regressiva, a responsabilidade do servidor é subjetiva, o que significa que o município é obrigado a provar que o agente atuou com dolo (intenção de causar o dano) ou com culpa em sentido estrito (imprudência, negligência ou imperícia) no exercício de sua função pública.

Em termos práticos, se o agente agir dentro dos estritos limites da legalidade e no cumprimento do dever legal, adotando as técnicas operacionais recomendadas, ele estará isento de ressarcir o município em sede de regressiva, mesmo que a administração tenha sido condenada a indenizar a vítima. Por outro lado, a verificação de conduta eivada de imprudência, como dirigir viatura em velocidade incompatível sem emergência justificada, sujeita o servidor ao desconto ou cobrança judicial dos valores pagos pelo erário municipal aos prejudicados.



Aula 4.3: Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) e Seus Impactos A Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal 13.869 de 2019) tipifica os crimes praticados por agentes públicos que prestam serviços ao Estado e que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, agem com a intenção expressa de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro. A legislação pune condutas como constranger o preso mediante violência ou grave ameaça, efetuar prisão em desacordo com as hipóteses legais, invadir domicílio sem determinação judicial ou fora do flagrante delito, e divulgar fotos do detido com o intuito de expô-lo ao vexame público.

A assimilação da Lei de Abuso de Autoridade é fundamental para redefinir protocolos e rotinas operacionais nas ruas. O agente municipal deve atuar com rigor no cumprimento da lei, porém abstendo-se de qualquer excesso de poder ou desvio de finalidade. É proibido, por exemplo, o uso da imagem do abordado em redes sociais pessoais ou corporativas sem a autorização devida. O descumprimento da norma enseja pena de detenção, sanções administrativas e a perda do cargo público em casos de reincidência específica, sem prejuízo da responsabilidade civil individual.

Aula 4.4: Improbidade Administrativa Aplicada à Segurança Pública A Lei Federal 8.429 de 1992, profundamente alterada pela Lei 14.230 de 2021, disciplina os atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos contra a administração. O texto atual exige a comprovação do dolo específico para a caracterização do ato ilícito de improbidade, qual seja, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na norma legal. As condutas dividem-se em atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública.



Na atuação diária da Guarda Municipal, a improbidade administrativa se manifesta em episódios como a utilização de viaturas e equipamentos públicos para fins particulares, a solicitação ou recebimento de vantagens indevidas para deixar de lavrar auto de infração ou a falsificação de relatórios operacionais para encobrir irregularidades. A prática desses atos sujeita o servidor à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e ressarcimento integral do dano causado, comprometendo irremediavelmente a trajetória funcional do envolvido.

Aula 4.5: O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância A apuração de infrações disciplinares e funcionais no âmbito da guarda municipal deve ser conduzida mediante Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-se ao servidor acusado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. A sindicância possui caráter investigatório ou punitivo para infrações de menor gravidade, enquanto o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento obrigatório para a apuração de faltas graves sujeitas às penas de suspensão por prazo longo ou demissão do serviço público.

A comissão processante deve ser formada por servidores estáveis e atuar de forma técnica e imparcial. Durante o procedimento administrativo, o agente investigado tem o direito de arrolar testemunhas, requerer perícias, juntar documentos e ser representado por advogado devidamente constituído. A inobservância dos prazos legais ou a restrição injustificada ao direito de defesa do servidor anula todo o Processo Administrativo Disciplinar, determinando a reintegração do guarda expulso com o pagamento retroativo dos vencimentos que deixou de auferir no período.

## Módulo 5: O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o Selo de Qualidade

Aula 5.1: A Lei 13.675/2018 e a Integração Institucional A Lei Federal 13.675 de 2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, criando uma arquitetura operacional focada na integração, cooperação e interoperabilidade entre os órgãos de segurança dos entes federativos. As Guardas Municipais foram expressamente incluídas como integrantes operacionais do SUSP, ao lado das polícias civis, militares e federais. A lei busca harmonizar as políticas públicas de segurança, padronizar sistemas de informação e otimizar os recursos materiais e humanos dedicados à prevenção e repressão do crime em âmbito nacional.

A adesão das prefeituras às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública possibilita o acesso a repasses diretos de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Para que o município usufrua dessa integração de maneira plena, a guarda municipal precisa estar regularizada, com conselho municipal de segurança pública estruturado e plano de segurança pública elaborado e alinhado ao plano nacional. A falta de planejamento e a não adequação às normas do SUSP isolam o município do recebimento de verbas federais destinadas à compra de equipamentos, armas e viaturas.

Aula 5.2: Planejamento Estratégico Municipal de Segurança O planejamento estratégico da segurança pública municipal consiste no mapeamento científico das vulnerabilidades territoriais, análise da mancha criminal e definição de metas de curto, médio e longo prazo para a mitigação da violência. A legislação do SUSP determina que os municípios elaborem seus Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, contemplando ações preventivas, de inteligência, fiscalização e

atendimento comunitário. A construção desse plano deve contar com a participação popular e de diversos setores da administração municipal.

Em termos operacionais, o plano estratégico direciona a distribuição territorial do patrulhamento da guarda municipal, substituindo a atuação intuitiva por intervenções fundamentadas em diagnósticos técnicos. A aplicação das diretrizes do plano exige o monitoramento diário dos indicadores de desempenho e a constante reavaliação das rotas de patrulha. O erro comum dos gestores municipais é confeccionar o plano municipal apenas para cumprir exigência burocrática formal, sem transpor as ações estabelecidas no papel para a rotina diária do policiamento preventivo nas ruas.

**Aula 5.3: Interoperabilidade e Compartilhamento de Dados** A interoperabilidade no contexto do Sistema Único de Segurança Pública refere-se à capacidade dos diferentes sistemas eletrônicos e redes de comunicação das forças de segurança trocarem informações de forma rápida, automatizada e segura. Para a Guarda Municipal, a interoperabilidade envolve a conexão de suas centrais de controle e sistemas de videomonitoramento com os bancos de dados estaduais e federais de mandados de prisão, veículos roubados e registros de ocorrência, bem como o uso de frequências de rádio compatíveis.

Na rotina das equipes operacionais, o acesso instantâneo a dados qualificados amplia substancialmente a eficácia da abordagem e a segurança do agente público. A visualização no painel da viatura de um alerta de veículo furtado identificado por câmeras de leitura de placas possibilita uma abordagem tática rápida e precisa. A falta de padronização tecnológica por parte do município e a relutância em compartilhar dados

com as demais forças policiais fragilizam a eficiência do sistema integrado e limitam a atuação preventiva do agente local.

Aula 5.4: Políticas Públicas de Prevenção à Violência e ao Crime A segurança pública sob a ótica do SUSP e da gestão municipal contemporânea prioriza as ações de prevenção primária e secundária sobre as abordagens exclusivamente repressivas. As políticas públicas preventivas compreendem o desenho urbano focado na segurança, o aumento da iluminação pública em áreas vulneráveis, a ocupação cultural e esportiva de praças e a implementação de programas escolares contra o uso de drogas e a violência doméstica. A guarda municipal desempenha papel central como agente mediador e indutor da presença do Estado nesses territórios prioritários.

A execução prática dessas políticas preventivas exige a criação de grupamentos especializados dentro da corporação, como a patrulha escolar e a patrulha de proteção à mulher e à família. Os agentes atuam integradamente com a rede assistencial, de saúde e educacional do município, identificando fatores de risco e intervindo antes da eclosão do ato delitivo. A medição de resultados dessas políticas deve focar na redução dos índices de vitimização e no aumento da sensação de segurança da população local, extrapolando a mera contagem de prisões efetuadas.

Aula 5.5: Financiamento, Repasses Federativos e Fundo Nacional O financiamento da segurança pública municipal sofreu alteração com a regulamentação dos repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública aos estados e municípios que cumprem os critérios estabelecidos pela Lei 13.675 de 2018. Para habilitar-se ao recebimento de recursos federais fundo a fundo ou por intermédio de convênios, o município precisa possuir

fundo municipal de segurança constituído, conselho municipal correspondente em pleno funcionamento e a guarda municipal formalmente estruturada nos moldes do Estatuto Geral.

A boa gestão administrativa da corporação requer do seu comando e da secretaria responsável competência técnica para a elaboração de projetos executivos aptos a captação desses recursos. Os valores transferidos devem ser aplicados na aquisição de viaturas, equipamentos de proteção individual, treinamento Continuo, armamento e modernização de centrais de tecnologia. O desconhecimento das regras de captação por parte dos gestores municipais resulta em perda de verbas federais e no sucateamento da estrutura operacional da guarda local.

#### Módulo 6: Atuação no Trânsito e Competências de Fiscalização

Aula 6.1: O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Guardas Municipais

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503 de 1997) e suas alterações sucessivas conferem competência aos municípios para exercer a engenharia, a fiscalização, a operação e a aplicação de penalidades de trânsito nas vias de sua circunscrição. A Lei Federal 13.022 de 2014 estabeleceu expressamente como competência específica da guarda municipal o exercício das atribuições de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos do CTB, ou mediante convênio específico celebrado com o órgão executivo estadual de trânsito.

A atuação no trânsito exige da instituição municipal planejamento normativo sólido. O guarda municipal, no exercício da fiscalização de trânsito, atua como agente autuador encarregado de garantir a fluidez do tráfego e a segurança de pedestres e condutores. A inobservância dos trâmites formais de credenciamento e designação do agente para o

exercício da autoridade de trânsito gera a nulidade insanável dos autos de infração lavrados, expondo o município a ações judiciais de anulação de multas e ressarcimento de valores pagos indevidamente pelos motoristas.

Aula 6.2: Julgamentos do STF sobre a Fiscalização de Trânsito A constitucionalidade do exercício da fiscalização de trânsito e aplicação de multas pelas Guardas Municipais foi tema de profundas discussões judiciais que culminaram em decisões do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que é constitucional a atribuição às Guardas Municipais do exercício de competências de fiscalização de trânsito, inclusive a lavratura de autos de infração e a aplicação das penalidades cabíveis, haja vista o poder de polícia ostensivo e preventivo de que dispõem e a direta relação do trânsito seguro com a proteção dos cidadãos.

A fixação desse entendimento pelo STF trouxe pacificação e segurança jurídica para a atuação operacional dos agentes nas ruas. Os municípios puderam integrar os serviços de patrulhamento preventivo geral e de fiscalização de trânsito em uma mesma estrutura corporativa, otimizando o emprego do efetivo. Cabe ressaltar que a atuação deve manter observância estrita aos limites territoriais do município e aos requisitos formais impostos pela legislação de trânsito nacional, sendo vedada a fiscalização sem a devida atualização funcional dos servidores em cursos de formação de agente de trânsito.

Aula 6.3: Elaboração do Auto de Infração de Trânsito (AIT) O Auto de Infração de Trânsito é o documento administrativo inicial que dá origem ao processo administrativo punitivo por violação das normas do Código de Trânsito Brasileiro. Sendo um ato administrativo vinculado, sua validade depende do preenchimento rigoroso dos requisitos de forma e conteúdo

previstos no artigo 280 do CTB e nas resoluções da Secretaria Nacional de Trânsito. A correta identificação do local, data, hora, veículo, condutor (quando possível) e o enquadramento exato da conduta são elementos indispensáveis para a legalidade do ato.

Na rotina do patrulhamento, a atenção técnica do guarda municipal na confecção do auto de infração evita rasuras, omissões de campos obrigatórios e ambiguidades na descrição das circunstâncias da infração. A utilização de sistemas eletrônicos de autuação via talões digitais diminui os erros formais, mas não exime o agente do dever de descrever a infração com clareza. O erro de preenchimento invalida o auto no julgamento de consistência pela autoridade de trânsito, prejudicando o caráter pedagógico e punitivo da fiscalização viária.

Aula 6.4: Operações de Fiscalização e Medidas Administrativas O exercício da fiscalização do trânsito pelas guardas municipais abrange a realização de operações estruturadas de fiscalização, conhecidas como blitzes, e a aplicação de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como a retenção e a remoção de veículos, bem como o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação. Essas intervenções visam retirar de circulação condutores e veículos que apresentem risco iminente à segurança viária e à incolumidade pública.

A execução tática dessas operações exige sinalização adequada da via, planejamento prévio do local e atuação integrada do efetivo. A retenção do veículo é a medida de salvaguarda aplicada para a sanção de irregularidades sanáveis no local da abordagem, enquanto a remoção para o depósito municipal aplica-se quando a falha não puder ser sanada prontamente. A aplicação de medidas administrativas deve ser fundamentada e registrada em documento próprio, assegurando a guarda



correta do bem recolhido sob pena de responsabilidade do município por danos causados ao veículo custodiado.

Aula 6.5: Abordagem à Embriaguez ao Volante (Lei Seca) A fiscalização da condução de veículos sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência é uma das atividades operacionais mais relevantes desempenhadas na gestão do trânsito urbano. O artigo 165 e o artigo 306 do CTB tipificam, respectivamente, a infração administrativa e o crime de trânsito relativos à embriaguez ao volante. A constatação da alteração da capacidade psicomotora pode ser feita por meio do teste de etilômetro, exame de sangue, exames médicos periciais ou pela constatação de sinais inequívocos de embriaguez registrados pelo agente público.

No contexto tático e legal, o guarda municipal deve estar capacitado para operar os aparelhos de etilômetro devidamente aferidos pelo Inmetro e para confeccionar o Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora nos casos em que o condutor se recusa a realizar o teste do bafômetro. A recusa do condutor constitui infração administrativa autônoma prevista no artigo 165-A do CTB. Se o motorista apresentar visíveis sinais de embriaguez e gerar perigo de dano, ele deve ser preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia, garantindo-se a preservação das provas materiais no local.

## Módulo 7: Direito Penal Aplicado às Ações da Guarda Municipal

Aula 7.1: Excludentes de Ilícitude no Exercício da Função No desempenho das atividades de patrulhamento e preservação da ordem pública, os guardas municipais frequentemente deparam-se com situações operacionais que exigem a prática de condutas que, em tese, se



enquadram como tipos penais, mas que se tornam legítimas pela incidência das causas de exclusão da ilicitude previstas no artigo 23 do Código Penal. As excludentes aplicáveis à função pública são o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito. O domínio técnico desses institutos é essencial para a atuação segura do agente.

A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal sobressaem no cotidiano do serviço externo. A legítima defesa autoriza o agente a usar moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de terceiros. O estrito cumprimento do dever legal ampara os atos inerentes às atribuições do cargo, como a efetivação da detenção de um infrator em flagrante delito. O erro crasso da atuação ocorre quando o agente extrapola os limites da necessidade, configurando o excesso punível na esfera penal, civil e disciplinar.

Aula 7.2: Crimes contra a Administração Pública Praticados por Particulares Durante as fiscalizações e intervenções urbanas, as equipes da guarda municipal interagem diretamente com cidadãos, deparando-se eventualmente com condutas que se amoldam aos crimes praticados por particulares contra a administração pública em geral, descritos no Código Penal. Entre os delitos mais frequentes figuram o desacato (artigo 331), a desobediência (artigo 330), a resistência (artigo 329) e a corrupção ativa (artigo 333). O agente deve saber identificar a perfeita diferenciação entre o livre exercício do direito de manifestação do cidadão e a prática dessas infrações penais.

A aplicação prática dessa identificação exige serenidade e firmeza técnica por parte da guarnição. O desacato caracteriza-se por ato que desrespeite, ofenda ou humilhe o funcionário público no exercício da função ou em

razão dela. A resistência envolve a oposição à execução de ato legal mediante violência ou ameaça contra o agente público. Diante da prática de qualquer desses crimes, a equipe deve dar voz de prisão ao autor da infração e conduzi-lo à autoridade policial competente, registrando no boletim de ocorrência as falas exatas e as atitudes materiais que caracterizaram o crime.

Aula 7.3: Crimes Praticados por Agentes Públicos (Peculato, Concussão e Prevaricação) A probidade funcional dos integrantes da Guarda Municipal é resguardada pela tipificação estrita dos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública. O Código Penal pune rigorosamente condutas como a prevaricação (artigo 319), que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; a concussão (artigo 316), caracterizada pela exigência de vantagem indevida em razão do cargo; e o peculato (artigo 312), focado na apropriação ou desvio de dinheiro, valor ou bem público.

O conhecimento profundo desses tipos penais funciona como salvaguarda da própria instituição. A prevaricação pode ocorrer, por exemplo, quando o agente deixa de lavrar uma autuação obrigatória ou deixa de conduzir um conhecido flagrado praticando um delito para favorecê-lo interpessoalmente. A concussão resta configurada quando a guarnição exige pagamento pecuniário para não apreender uma mercadoria irregular. A comissão desses delitos gera severas sanções penais ao servidor e resulta na instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar para a cassação do vínculo funcional.

Aula 7.4: Modos de Intervenção em Crimes Ambientais e Urbanos A fiscalização da proteção ao meio ambiente e a repressão aos crimes

ambientais em âmbito local constituem importante frente de atuação das guardas municipais, nos termos da Lei Federal 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). As corporações atuam coibindo o desmatamento ilegal em áreas de preservação permanente municipais, o parcelamento irregular do solo urbano, a contaminação de recursos hídricos, a pichação e a prática de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres, além do descarte irregular de resíduos sólidos.

Na prática operacional, a atuação exige coordenação entre o patrulhamento ambiental da guarda e a secretaria municipal de meio ambiente. Ao constatar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, conduta qualificada pela legislação penal, o guarda municipal deve interromper a agressão, apreender o animal para prestar o atendimento veterinário adequado e prender o infrator em flagrante. O procedimento requer o isolamento do local do crime para a realização de perícia técnica sempre que a materialidade da infração exigir esse esclarecimento probatório.

Aula 7.5: Aspectos da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) A atuação da guarda municipal frente à Lei Federal 11.343 de 2006 (Lei de Drogas) dá-se precipuamente na repressão ostensiva e preventiva às condutas de porte para consumo pessoal (artigo 28) e de tráfico ilícito de entorpecentes (artigo 33). O correto enquadramento da conduta observada no local dos fatos é crucial para a definição da ação legal, considerando as profundas diferenças entre o tratamento dispensado ao usuário e o rigor punitivo aplicado ao traficante de drogas.

Ao deparar-se com indivíduos portando substâncias entorpecentes em logradouros públicos, praças ou nas proximidades de estabelecimentos de ensino, o guarda municipal deve agir imediatamente, apreendendo a

substância ilícita e conduzindo o possuidor ao distrito policial. A diferenciação entre a posse para consumo e o tráfico observará a quantidade de droga, a forma de acondicionamento, a presença de balanças ou anotações e as circunstâncias sociais da abordagem. A inobservância do correto isolamento da prova ou a apreensão de entorpecentes sem a elaboração detalhada do auto de apreensão pode gerar a nulidade de todo o processo penal respectivo.

## Módulo 8: Direito Processual Penal e Atuação Prática

Aula 8.1: A Prisão em Flagrante Delito (Arts. 301 a 310 do CPP) O artigo 301 do Código de Processo Penal preconiza que os agentes policiais e as autoridades de segurança pública têm o dever funcional de prender quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito. Considera-se em flagrante delito quem está cometendo a infração penal, acaba de cometê-la, é perseguido logo após em situação que faça presumir ser ele o autor do crime, ou é encontrado logo depois com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração penal.

A eficácia tática e a higidez jurídica da prisão efetuada pelo guarda municipal dependem do cumprimento estrito das formalidades legais. Ao realizar a prisão em flagrante, o agente deve informar ao preso seus direitos constitucionais, dentre os quais o direito de permanecer em silêncio e de ser assistido por sua família e por advogado. O conduzido deve ser apresentado sem demora ao delegado de polícia civil de plantão. O erro de retenção indevida do capturado na sede da corporação enseja o relaxamento imediato da prisão pela autoridade judiciária e a apuração da responsabilidade administrativa dos agentes condutores.

**Aula 8.2: Busca Pessoal e Veicular: Requisitos e Limites Jurisprudenciais**  
A realização de busca pessoal e veicular por integrantes das guardas municipais é tema submetido a rigorosa baliza jurisprudencial pelos Tribunais Superiores no Brasil. Nos termos do artigo 244 do Código de Processo Penal, a busca pessoal independe de mandado judicial apenas quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento restritivo de que a simples suspeita subjetiva ou a atitude considerada nervosa do indivíduo não autorizam a busca pessoal ou veicular por agentes de segurança pública.

Para que a busca realizada pelo guarda municipal seja considerada válida, a fundada suspeita deve estar alicerçada em elementos objetivos e concretos perceptíveis antes da abordagem, tais como a visualização direta de um objeto ilícito, a denúncia específica apontando as características do indivíduo ou o flagrante visual da prática delitiva. A realização de abordagens aleatórias e sem motivação objetiva fundamentada anula todas as provas eventualmente descobertas na busca, ensejando o trancamento do processo crime e expondo a guarnição ao crime de abuso de autoridade.

**Aula 8.3: A Inviolabilidade do Domicílio e Suas Exceções**  
A Constituição Federal estabelece, no artigo quinto, inciso onze, a regra sagrada de que a casa é asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. No contexto da segurança pública municipal, o ingresso forçado em residências sem mandado judicial é ato de extrema excepcionalidade que

exige justa causa e fundada suspeita prévia e demonstrável de que um crime de natureza permanente ou grave esteja ocorrendo em seu interior.

O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é legítima quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem a ocorrência do flagrante delito no interior da casa. A mera intuição policial, o anonimato de denúncias sem prévia investigação ou a fuga do indivíduo para dentro do imóvel ao visualizar a viatura não constituem razões suficientes para a invasão do domicílio. O desrespeito a essas balizas contamina todas as provas colhidas, gera a absolvição dos réus e pode acarretar responsabilização criminal e civil para os guardas municipais intervenientes.

Aula 8.4: Preservação do Local do Crime e Cadeia de Custódia A preservação do local do crime é dever essencial dos primeiros agentes de segurança pública que chegam à cena de um fato delituoso. A Lei Federal 13.964 de 2019 (Pacote Anticrime) alterou o Código de Processo Penal para regulamentar expressamente a cadeia de custódia da prova, definida como o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado nos locais ou nas vítimas de crimes, a fim de garantir sua rastreabilidade e autenticidade para fins de prova pericial e judicial.

A primeira equipe da guarda municipal a chegar ao local do crime deve proceder ao seu imediato isolamento físico, utilizando fitas zebradas e barreiras operacionais, impedindo o acesso de curiosos, imprensa ou familiares que possam alterar o estado das coisas. Os agentes não devem mexer, mover ou recolher objetos, armas ou cápsulas deflagradas até a chegada da perícia oficial e da autoridade policial. O descumprimento da

cadeia de custódia quebra a confiabilidade das provas periciais, inviabiliza o trabalho dos peritos e pode acarretar a anulação do processo criminal por contaminação das provas.

Aula 8.5: Condução de Partes e Depoimento do Guarda como Testemunha A condução de vítimas, testemunhas e autores de infrações penais até a presença da autoridade de polícia judiciária é a etapa final da intervenção operacional de emergência. Na delegacia de polícia, os integrantes da guarnição que efetuaram a abordagem e a prisão serão inquiridos na condição de condutores e testemunhas do fato, devendo prestar depoimentos compromissados com a verdade, detalhando a dinâmica exata dos fatos, a fundamentação da abordagem e as manifestações verbais e físicas das partes envolvidas.

A boa prática profissional orienta que o guarda municipal descreva os fatos com precisão técnica e imparcialidade, abstendo-se de fazer julgamentos de valor ou conjecturas pessoais no momento do depoimento. O agente deve conferir atentamente o termo de depoimento impresso pelo escrivão de polícia antes de apor sua assinatura, garantindo que suas declarações foram registradas com fidelidade. O depoimento coerente, detalhado e respaldado pelos relatórios de serviço da guarnição é elemento indispensável para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e para a futura condenação do infrator pela Justiça.

Módulo 9: Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre Guardas Municipais

Aula 9.1: Entendimento do STF na ADPF 573 e na ADIN 5.156 A arguição de descumprimento de preceito fundamental 573 e a ação direta de inconstitucionalidade 5.156 foram julgamentos marcantes no Supremo



Tribunal Federal que pacificaram aspectos decisivos relativos à identidade e autonomia das guardas municipais no Brasil. O tribunal ratificou o enquadramento dessas corporações como órgãos essenciais da segurança pública nacional, reconhecendo o direito e o dever de atuarem na prevenção e no combate ao crime, sem sofrerem limitações territoriais arbitrárias ou restrições ao seu armamento por critérios unicamente populacionais.

A decisão firmou a compreensão de que a segurança pública municipal integra a ordem constitucional de proteção ao cidadão. Para os guardas municipais no exercício de suas rotinas, esses precedentes vinculantes garantem respaldo jurídico firme contra questionamentos sobre a legitimidade de suas abordagens preventivas no ambiente urbano. O erro da administração pública local é descumprir as diretrizes dos julgados do STF ao deixar de investir no fornecimento de equipamentos, infraestrutura e armamento adequados aos integrantes de suas corporações operacionais.

Aula 9.2: A Decisão do STJ no RHC 158.580 e Seus Desdobramentos O julgamento do Recurso em Habeas Corpus 158.580 pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu rigorosas limitações para as atividades de patrulhamento ostensivo preventivo das guardas municipais quando comparadas às funções institucionais das polícias militares. O STJ assentou que as guardas municipais não possuem competência para realizar patrulhamento ostensivo no estilo repressivo geral, de busca pessoal aleatória ou investigação criminal, devendo sua atuação estar estritamente vinculada à tutela dos bens, serviços e instalações municipais ou a situações de flagrante delito evidente.

Esse julgado gerou forte impacto na doutrina e na prática diária dos agentes. O entendimento do STJ exige que a guarnição da guarda municipal documente de forma cristalina no relatório de serviço a relação direta entre a abordagem efetuada e a proteção de um bem público municipal ou a existência visível do flagrante delito. Caso a abordagem ocorra sem essa demonstração clara de vínculo patrimonial ou relacional, a apreensão de drogas ou armas dela decorrente é declarada nula pela justiça, resultando na soltura imediata do investigado e na invalidade da prova obtida.

Aula 9.3: Competências Próprias x Atividades Investigatórias A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores impõe severa distinção entre o exercício do poder de polícia preventivo e comunitário atribuído às guardas municipais e o exercício das funções de polícia judiciária e investigação criminal atribuídas à Polícia Civil e à Polícia Federal. As guardas municipais não possuem autorização constitucional ou legal para instaurar inquéritos policiais, realizar interceptações telefônicas, cumprir mandados de busca e apreensão de forma autônoma ou efetuar investigações veladas extensivas no território urbano.

Na rotina profissional da corporação, a extrapolação das competências para a prática de atos típicos de investigação criminal caracteriza desvio de finalidade e nulidade absoluta de todas as diligências efetuadas. A guarda municipal deve focar seus esforços na presença ostensiva comunitária, na prevenção primária do delito e no atendimento às emergências no espaço urbano. O repasse célere de informações de inteligência preventiva colhidas nas ruas para as autoridades de polícia judiciária é a conduta correta a ser adotada diante de crimes de maior complexidade.

Aula 9.4: Validade Probatória das Abordagens Efetuadas pela GCM A validade probatória de todo o material apreendido e dos depoimentos prestados em razão de uma abordagem realizada por guardas municipais depende da demonstração inequívoca da legalidade de cada etapa do procedimento operacional. A jurisprudência pátria tem anulado recorrentemente condenações criminais baseadas unicamente em buscas pessoais promovidas por guardas municipais sem a indicação de razões objetivas para a suspeição, ou que ocorreram em locais sem qualquer nexo com bens e serviços públicos da municipalidade.

A construção de uma abordagem juridicamente hígida exige do agente público a capacidade de articular com precisão, na lavratura do auto de apresentação e apreensão e no boletim de ocorrência, todos os fatores concretos que justificaram a ação da guarnição. Fatores como denúncias detalhadas com características das vestimentas do infrator, atitude de comercialização visível de drogas em praça pública municipal ou a verificação visual de porte de arma em local público constituem fundamentação válida que resiste ao escrutínio das instâncias superiores de julgamento.

Aula 9.5: Uso de Câmeras Corporais e Novas Diretrizes do Judiciário O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm fixando diretrizes no sentido de incentivar e reger o uso de equipamentos de gravação audiovisual portátil, conhecidos como câmeras corporais, nas fardas de todos os agentes de segurança pública no Brasil, incluindo os integrantes das guardas municipais. O objetivo dessas diretrizes é conferir transparência às ações estatais, proteger a integridade física dos cidadãos abordados e salvaguardar os próprios agentes públicos contra acusações infundadas de violência, corrupção ou abuso de autoridade.

A implementação prática do uso das câmeras corporais exige da gestão municipal a edição de regulamento interno definindo os momentos obrigatórios de acionamento do equipamento, tais como abordagens, prisões, patrulhamento de rotina e atendimento de ocorrências graves. O agente operacional deve assegurar o funcionamento da câmera corporativa e manter os arquivos salvos sem qualquer manipulação ou corte. O desligamento imotivado do equipamento no curso de uma intervenção gera presunção de irregularidade contra a conduta dos agentes e sanções disciplinares severas.

#### Módulo 10: Uso Progressivo da Força e Direitos Humanos

Aula 10.1: Portaria Interministerial 4.226/2010 do Ministério da Justiça A Portaria Interministerial 4.226 de 2010 do Ministério da Justiça estabelece as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. A norma determina que o uso da força por parte dos órgãos de segurança deve ser regido pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. A força não deve ser compreendida como um ato de punição ao cidadão, mas sim como um instrumento excepcional de controle de situações de risco para a restauração do estado de normalidade.

Para a aplicação prática no cotidiano da guarda municipal, os agentes devem memorizar e aplicar o conceito de que o nível de força empregado deve ser diretamente proporcional ao nível de resistência oferecido pelo suspeito ou infrator. O uso de força letal é categoricamente proibido em situações nas quais o indivíduo esteja em fuga sem apresentar ameaça iminente de morte ou lesão grave aos agentes ou a terceiros. A infração às regras fixadas na Portaria 4.226 atrai a responsabilização pessoal do servidor nas esferas cível, criminal e administrativa.

Aula 10.2: Níveis do Uso da Força e Matriz de Resposta A Matriz do Uso da Força categoriza a gradação do comportamento do abordado e a correspondente resposta tática a ser adotada pela guarnição de serviço. O espectro do comportamento do cidadão varia desde a cooperação passiva, a resistência passiva, a resistência ativa, a agressão não letal, até a agressão letal. A resposta dos guardas municipais deve progredir gradualmente a partir da presença física uniformizada, verbalização, controle de contato, técnicas de imobilização física, uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, culminando na força letal em casos extremos de ameaça iminente à vida.

O correto preenchimento dessa matriz exige do profissional percepção aguçada de risco e equilíbrio emocional para evitar o fenômeno da escalada desnecessária da violência. A presença física e a verbalização clara e firme resolvem a esmagadora maioria das ocorrências sem a necessidade do contato físico. O erro grave ocorre quando a equipe emprega força física ou uso de armas de menor potencial ofensivo diante de um cidadão que apresenta apenas resistência passiva verbal, conduta que configura excesso de força e afronta às regras operacionais padronizadas da instituição.

Aula 10.3: Armas e Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo O Estatuto Geral das Guardas Municipais e a Lei Federal 13.060 de 2014 estabelecem a priorização do uso de armas e equipamentos de menor potencial ofensivo pelos agentes públicos nas suas atividades operacionais. Dentre os instrumentos de menor potencial ofensivo destacam-se os espargidores de agente pimenta ou lacrimogêneo, as armas de condutividade elétrica (tasers), os bastões de polímero e os projetis de elastômero (balas de borracha). O emprego desses

equipamentos visa incapacitar temporariamente o agressor sem lhe causar lesões corporais permanentes ou morte.

O emprego técnico desses equipamentos exige capacitação operacional prévia e certificação válida do agente de segurança. Ao utilizar a arma de condutividade elétrica, por exemplo, o guarda municipal deve evitar a aplicação de dardos no rosto, pescoço ou região genital do abordado, bem como abster-se do acionamento prolongado que possa trazer complicações cardíacas ao indivíduo. A decisão pelo emprego de cada equipamento deve ser devidamente registrada e justificada no relatório de ocorrência, indicando as condições do local e a agressividade demonstrada pelo infrator.

Aula 10.4: Técnicas de Verbalização e Gerenciamento de Crises A verbalização técnica é o instrumento mais dinâmico e seguro disponível para o agente de segurança pública no manejo de conflitos urbanos. A comunicação não violenta, a firmeza nas ordens legais emanadas e a capacidade de escuta ativa constituem os pilares da verbalização voltada para a desescalada de conflitos. No gerenciamento de crises, que abrange situações com reféns, tentativas de suicídio ou grandes distúrbios civis, a verbalização primária desempenha o papel crucial de conter a crise e ganhar tempo até a chegada de equipes especializadas.

A aplicação prática do gerenciamento de crises orienta que o primeiro guarda municipal na cena do fato assuma a postura de isolar o local, negociar a rendição do agressor ou a contenção do indivíduo sem realizar promessas impossíveis de cumprimento e mantendo distância segura. O agente deve evitar posturas desrespeitosas, provocidades ou gritos desnecessários que aumentem o nível de estresse e instabilidade do

indivíduo em crise. O erro no controle verbal pode precipitar um desfecho trágico que poderia ser evitado pela negociação serena e técnica.

Aula 10.5: Grupos Vulneráveis e Abordagens Humanizadas A atuação da guarda municipal exige preparação tática e sensibilidade social na condução de abordagens a populações e grupos vulneráveis, tais como pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e a comunidade de diferentes identidades de gênero e orientações sexuais. O atendimento estatal a esses segmentos deve pautar-se pelo respeito irrestrito à dignidade humana, afastando qualquer prática que resulte em discriminação, estigmatização ou violência arbitrária.

Na prática do patrulhamento urbano, a guarnição deve atuar em estreita coordenação com as redes municipais de assistência social e de atendimento à saúde mental. Ao lidar com uma pessoa em situação de rua em um espaço público, a intervenção da guarda municipal deve priorizar o diálogo e a oferta de encaminhamento aos abrigos e serviços sociais públicos, abstendo-se do recolhimento coercitivo e ilícito de seus pertences pessoais. O recolhimento arbitrário de documentos ou roupas de populações vulneráveis constitui ilícito civil e violação aos preceitos dos Direitos Humanos estabelecidos na Carta Magna.

## Módulo 11: Elaboração de Documentos Operacionais e Técnicos

Aula 11.1: O Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal (BOGM) O Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal é o documento público oficial instaurado para registrar formalmente todos os fatos, intercorrências, abordagens e operações desenvolvidas pelas guarnições durante o turno de serviço. Sendo a memória documental primária da corporação, o



boletim possui presunção relativa de veracidade e serve como elemento probatório indispensável para embasar investigações policiais, processos administrativos disciplinares e ações judiciais de ressarcimento de danos ao erário municipal.

A elaboração do boletim exige do guarda municipal rigor técnico na redação, clareza gramatical e objetividade, evitando palpites subjetivos e opiniões pessoais. O documento deve descrever com fidelidade o local, data, hora, qualificação completa de todos os envolvidos, os objetos apreendidos com suas respectivas características e a exata cronologia dos acontecimentos. A falsificação, a omissão deliberada de fatos relevantes ou o preenchimento descuidado do boletim de ocorrência anula seu valor probatório e atrai a apuração do crime de falsidade ideológica contra o agente redator.

Aula 11.2: Relatório de Atendimento e Uso de Equipamentos O Relatório de Atendimento e Uso de Equipamentos é a peça documental interna mediante a qual o agente de segurança presta contas ao comando da corporação acerca da utilização de armamento, munições, disparos efetuados, equipamentos de menor potencial ofensivo acionados e danos materiais ocorridos em viaturas durante o patrulhamento. Este documento assegura a transparência da conduta operacional e permite o controle patrimonial constante do arsenal da instituição.

A confecção deste relatório deve ocorrer imediatamente após o encerramento da ocorrência em que houve o emprego da força ou do armamento corporativo. O agente deve contabilizar com precisão o número de cartuchos deflagrados, descrever as razões operacionais que motivaram o disparo e o local do impacto. A omissão de comunicação do uso de arma de fogo ou a demora injustificada na entrega do relatório ao

órgão de controle interno configura falta disciplinar grave e dificulta a perícia técnica necessária para a apuração da legitimidade do disparo efetuado em serviço.

**Aula 11.3: Confeccionando o Auto de Constatação e Apreensão** O Auto de Constatação e Apreensão é o instrumento administrativo utilizado pela equipe da guarda municipal para formalizar a apreensão física de mercadorias irregulares, armas, drogas, veículos, máquinas de jogo clandestino e outros objetos ilícitos ou em situação irregular encontrados sob a posse de infratores nos logradouros públicos. O ato assegura a idoneidade da apreensão e formaliza a custódia provisória dos bens recolhidos até sua entrega à autoridade policial ou órgão fiscalizador.

A redação do auto exige o detalhamento completo dos bens arrecadados, devendo o agente descrever o estado de conservação, marcas, números de série, cores e quantidades exatas dos objetos. O documento deve ser assinado pelos agentes apreendores, pelo possuidor do bem (quando presente e disposto a assinar) e por duas testemunhas que acompanharam a diligência. O erro na discriminação das quantidades ou a falta de assinatura das partes fragiliza a prova da apreensão, abrindo margem para alegações de extravio de bens sob a custódia do Estado.

**Aula 11.4: Comunicação Interna, Ofícios e Termos de Depoimento** A comunicação formal dentro da estrutura administrativa da guarda municipal e nas suas relações com outros órgãos do poder público realiza-se por meio de expedientes formais, tais como Comunicações Internas, Partes de Serviço, Ofícios e Termos de Declarações. A correta redação desses documentos assegura a fluidez da informação administrativa, o registro formal das ordens de serviço e o encaminhamento adequado das solicitações de reparos, escalas e providências disciplinares.

Na prática diária, esses documentos devem observar os padrões formais da redação oficial, mantendo sobriedade, concisão e impessoalidade. Ao confeccionar uma parte de serviço relatando a conduta inadequada de um subordinado ou par, o agente deve relatar exclusivamente os fatos presenciais sem juízos morais. A inobservância do padrão da comunicação interna causa lentidão nos trâmites administrativos da corporação e pode prejudicar o direito de defesa dos servidores envolvidos em apurações internas.

Aula 11.5: Preservação de Provas Documentais e Digitais Em um ambiente operacional cada vez mais tecnológico, a coleta, o registro e a preservação de provas digitais e documentais obtidas pela guarda municipal desempenham papel central na consolidação das ocorrências levadas ao Poder Judiciário. Incluem-se nessa categoria os vídeos gravados por sistemas de videomonitoramento do município, imagens obtidas por câmeras corporais, áudios do sistema de rádio e fotografias em alta resolução tiradas nos locais de ocorrência.

A preservação dessas provas digitais exige rigoroso protocolo técnico de extração e salvaguarda, de modo a impedir a alteração de metadados, o vazamento indevido ou a perda por corrupção de arquivos. Os arquivos gravados devem ser copiados em mídias invioláveis e disponibilizados integralmente à autoridade policial competente mediante recibo de entrega. A divulgação não autorizada de imagens operacionais ou gravações contendo a face de cidadãos e conduzidos em redes sociais viola os Direitos Humanos e enseja sanções disciplinares e criminais imediatas ao servidor responsável pela divulgação.

Módulo 12: Estruturação Organizacional, Comando e Hierarquia

Aula 12.1: Cargos em Comissão e Funções de Confiança (Art. 15 da Lei 13.022) O artigo 15 do Estatuto Geral das Guardas Municipais determina expressamente que os cargos em comissão e as funções de confiança na estrutura das guardas municipais devem ser providos exclusivamente por servidores públicos pertencentes ao quadro de carreira da instituição. Essa diretriz legal visou encerrar a antiga prática de nomeação de profissionais alheios ao quadro funcional ou originários de forças militares estaduais para exercer o comando e a chefia das corporações municipais.

A aplicação prática desse preceito assegura a autonomia e a valorização profissional da guarda municipal, permitindo que a liderança da corporação seja exercida por quem galgou os degraus da carreira e compreende o funcionamento do serviço municipal. Os municípios que insistirem em manter civis sem vínculo ou oficiais da reserva em cargos de provimento em comissão no comando da guarda municipal cometem ilegalidade ostensiva, estando sujeitos ao ajuizamento de Ações Civis Públicas pelo Ministério Público para a anulação dos atos de nomeação.

Aula 12.2: O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal é a norma local aprovada pela Câmara de Vereadores que prevê as infrações disciplinares, as penalidades cabíveis, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os procedimentos para a apuração da conduta dos agentes. A legislação do Estatuto Geral proíbe expressamente que o regulamento disciplinar da guarda municipal possua natureza estritamente militar ou faça previsão de penas privativas de liberdade, como a prisão administrativa.

Em termos práticos, o regulamento disciplinar deve primar pelo respeito aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal. As sanções disciplinares são graduadas em advertência,

repreensão, suspensão e demissão do serviço público, devendo ser aplicadas motivadamente com base nos antecedentes do servidor e na gravidade da falta cometida. O uso de regulamentos disciplinares militares desatualizados ou de regras genéricas que punam a opinião do servidor viola os Direitos Humanos e o ordenamento jurídico nacional.

Aula 12.3: Hierarquia Funcional e Respeito à Cadeia de Comando A hierarquia e a disciplina no âmbito da Guarda Municipal constituem preceitos operacionais organizativos que visam assegurar a coesão, a pronta resposta e a operacionalidade das equipes de patrulhamento no ambiente urbano. A hierarquia funcional baseia-se na graduação dos cargos previstos no plano de carreira da instituição, enquanto a disciplina traduz-se no cumprimento rigoroso dos deveres legais e das ordens emanadas de superiores hierárquicos no âmbito do serviço público.

Na rotina do patrulhamento, a cadeia de comando deve ser rigorosamente respeitada, canalizando-se as ordens e relatórios pelas vias hierárquicas estabelecidas. O agente deve cumprir prontamente as determinações de seus superiores relativas ao serviço, salvo quando estas forem manifestamente ilegais. Diante de ordem manifestamente ilegal, como a determinação para desconsiderar um crime visualizado, o subordinado tem o dever de recusar o cumprimento e comunicar a irregularidade imediatamente ao órgão de controle interno competente.

Aula 12.4: O Papel da Ouvidoria e da Corregedoria Interna A Ouvidoria e a Corregedoria Interna são os pilares institucionais responsáveis por assegurar a ética, a transparência e a responsabilidade social no funcionamento da Guarda Municipal. A Ouvidoria atua como o canal direto de comunicação entre a sociedade e a instituição, recebendo e dando encaminhamento a denúncias, críticas e elogios. A Corregedoria,

detentora de autonomia investigativa, tem o encargo de apurar as irregularidades praticadas por integrantes do efetivo, instaurando de ofício ou por provocação os procedimentos probatórios cabíveis.

A autonomia técnica e a independência de seus gestores são vitais para o bom funcionamento desses órgãos. A comissão de corregedoria deve instaurar processos disciplinares isentos de pressões políticas externas ou corporativismo interno. O erro grave das gestões municipais consiste em aparelhar esses órgãos para perseguir opositores políticos ou, no extremo oposto, engavetar apurações para proteger aliados, práticas que destroem a credibilidade pública da instituição e violam os preceitos de transparência e probidade.

Aula 12.5: Representação Sindical e Associação de Classe O direito de livre associação profissional e sindical é assegurado aos servidores públicos civis pelo texto da Constituição Federal, sendo exercido pelos integrantes das guardas municipais por meio da criação de sindicatos e associações de classe. Essas entidades desempenham o papel de defender os direitos trabalhistas, as melhorias remuneratórias, as condições adequadas de trabalho e o suporte jurídico aos agentes de segurança representados.

O exercício da atividade de representação de classe exige a delimitação entre a atuação política em defesa da categoria e o cumprimento das obrigações funcionais do cargo público. Embora a greve seja vedada às forças de segurança por jurisprudência vinculante do STF, os sindicatos podem utilizar os canais institucionais de negociação com os prefeitos e o Poder Legislativo local para reivindicar melhorias na carreira. O guarda municipal investido no mandato de dirigente sindical tem garantida a inamovibilidade e licença nos termos da legislação municipal aplicável.

## Módulo 13: Proteção de Autoridades, Espaços Públicos e Eventos

Aula 13.1: Segurança de Autoridades Municipais (Prefeito e Visitantes) A proteção física do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e autoridades visitantes é atribuição das guardas municipais expressamente prevista no Estatuto Geral e regulamentada por leis municipais específicas. O serviço de segurança aproximada e acompanhamento velado exige das equipes destacadas alto nível de especialização tática, discricção, planejamento de itinerários e capacidade de reação rápida diante de situações de risco à integridade física dos protegidos.

Na execução prática dessa atribuição, a guarda municipal atua elaborando relatórios de análise de risco das rotas e locais de eventos públicos frequentados pelo chefe do Poder Executivo municipal. A guarnição destacada realiza a varredura prévia dos ambientes e o controle de acesso nos compromissos oficiais. O erro comum nas corporações é empregar agentes no serviço de segurança de autoridades sem a devida capacitação em cursos de proteção de autoridades, pondo em risco a vida dos protegidos e a integridade da equipe de escolta.

Aula 13.2: Gestão de Multidões em Eventos Públicos Municipais A atuação em grandes eventos promovidos ou autorizados pela prefeitura, tais como carnavais, feiras culturais, shows e manifestações comunitárias, exige da guarda municipal a aplicação de técnicas de gestão de multidões e controle de fluxos urbanos. O objetivo primário da instituição nesses eventos é assegurar a tranquilidade do público, a preservação dos bens patrimoniais instalados e a orientação preventiva aos cidadãos presentes no local.



A execução dessa tarefa demanda um plano de ação tático-operacional prévio construído em articulação com a defesa civil, fiscalização de posturas e serviços de emergência médica. As equipes da guarda devem posicionar-se estrategicamente em pontos elevados e de grande circulação, permitindo a visualização ampla da multidão. O emprego de tropas em patrulhamento a pé ou em viaturas leves nos corredores de acesso deve priorizar a presença preventiva visível, inibindo ações furtivas e brigas generalizadas no interior do evento.

**Aula 13.3: Proteção de Escolas Municipais e Patrulha Escolar** A proteção das unidades da rede municipal de ensino e da comunidade escolar constitui uma das atribuições mais sensíveis e prioritárias desempenhadas pelas guardas municipais em todo o país. O programa da Patrulha Escolar visa criar um ambiente seguro nas escolas municipais, prevenindo o tráfico de drogas nos arredores das unidades, a prática de bullying, a invasão de prédios escolares por criminosos e o vandalismo contra o patrimônio público da educação.

A atuação da patrulha escolar deve pautar-se pelo relacionamento comunitário permanente com diretores, professores, pais e alunos. Os agentes realizam visitas periódicas, palestras de prevenção e patrulhamento nos horários de entrada e saída dos estudantes. Ao constatar situações de infrações praticadas por adolescentes nas dependências escolares, a equipe deve agir com observância rigorosa às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, acionando o Conselho Tutelar e garantindo a integridade dos menores envolvidos.

**Aula 13.4: Atuação na Defesa Civil e Calamidades Públicas** A integração das Guardas Municipais com os órgãos de Defesa Civil em situações de emergência, grandes alagamentos, desabamentos de encostas e

calamidades públicas é atribuição de relevante interesse social expressamente prevista em lei. Os guardas municipais atuam como primeiros respondedores nesses cenários de crise, auxiliando no isolamento de áreas de risco, na evacuação de famílias afetadas, no suporte logístico às equipes de resgate e na guarda de pertences de desabrigados.

Na prática operacional de emergência, a guarda municipal coloca suas centrais de rádio, viaturas com tração especial e contingente humano à disposição do sistema municipal de proteção e defesa civil. A boa prática determina que a instituição realize treinamentos periódicos simulados de busca, salvamento básico e triagem de vítimas em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar. A omissão ou falta de preparo da guarda em momentos de catástrofe compromete os esforços de socorro do município e amplia os danos causados à população vulnerável.

Aula 13.5: Gestão e Operação de Redes de Videomonitoramento A criação e operação de Centros Integrados de Operações e Monitoramento Eletrônico pelas guardas municipais representa o uso da tecnologia a serviço da inteligência preventiva urbana. As câmeras de alta definição, os leitores ópticos de placas de veículos (LPR) e os sistemas de reconhecimento facial conectados às centrais operacionais funcionam como multiplicadores do efetivo das ruas, permitindo a detecção precoce de atitudes suspeitas e veículos com restrição criminal.

A operação dessas centrais exige a criação de protocolos rígidos de segurança da informação e sigilo profissional. Os operadores do sistema de videomonitoramento devem acionar imediatamente as viaturas de patrulhamento ao identificarem uma infração em andamento, repassando informações precisas sobre a localização e as características dos

infratores. A utilização indevida das câmeras para monitorar a vida privada de cidadãos ou o vazamento de vídeos operacionais para portais de notícias viola o direito fundamental à privacidade e gera responsabilização criminal e disciplinar aos operadores.

#### Módulo 14: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Guarda Municipal

Aula 14.1: O Ato Infracional e a Apreensão em Flagrante (Art. 106 do ECA)  
A Lei Federal 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) disciplina o tratamento legal aplicável aos indivíduos com idade inferior a dezoito anos que praticam condutas descritas como crimes ou contravenções penais, denominadas atos infracionais. Nos termos do artigo 106 do ECA, nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Quando um guarda municipal flagra um adolescente na prática de um ato infracional, a atuação da guarnição difere formalmente da prisão de um adulto. O menor não é preso, mas sim apreendido em flagrante de ato infracional. A equipe deve conduzir o adolescente imediatamente à Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente ou à delegacia plantonista, comunicando o ato de imediato à família do menor ou ao Conselho Tutelar. É vedado o transporte do adolescente apreendido no compartimento fechado de viaturas sem ventilação ou em condições degradantes.

Aula 14.2: O Papel da GCM na Redes de Proteção à Infância A guarda municipal é peça integrante da rede de garantia de direitos da infância e da juventude no município, devendo atuar em estreita sintonia com o

Conselho Tutelar, os Centros de Referência de Assistência Social e as Vara da Infância e da Juventude. As equipes operacionais atuam resguardando crianças e adolescentes de situações de negligência, exploração sexual, trabalho infantil e consumo de bebidas alcoólicas em locais de reunião pública.

Em situações operacionais em que a guarda municipal localiza uma criança (indivíduo de até doze anos incompletos) praticando ato infracional ou em situação de vulnerabilidade, o procedimento correto é o seu encaminhamento imediato ao Conselho Tutelar, sendo proibida a lavratura de auto de apreensão ou a permanência da criança em celas policiais. A conduta do agente público deve priorizar o acolhimento protetivo, evitando qualquer manifestação de violência física ou verbal contra os menores sob a guarda estatal.

Aula 14.3: Direitos Fundamentais dos Menores nas Abordagens A realização de abordagens policiais e de fiscalização envolvendo adolescentes exige do integrante da guarda municipal o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta devidas à infância e juventude. A busca pessoal em adolescentes deve observar os mesmos requisitos de fundada suspeita exigidos para os adultos, sendo proibidas revistas vexatórias, desnudamento ou agressões verbais discriminatórias.

Durante a abordagem e apreensão do menor, a guarnição deve zelar por sua integridade física e psíquica. O uso de algemas em adolescentes é medida de absoluta excepcionalidade, admitida apenas em casos de resistência injustificada, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física do menor, dos agentes ou de terceiros, devidamente justificado por escrito no boletim de ocorrência, conforme preceitua a Súmula Vinculante

11 do STF. O desrespeito a essas balizas configura crime de abuso de autoridade e infração gravíssima ao ECA.

Aula 14.4: Garantias Processuais e a Preservação da Identidade do Menor  
O Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe expressamente a divulgação de qualquer ilustração, fotografia, nome ou apelido que permita a identificação de criança ou adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Essa vedação legal visa resguardar o menor de estigmatizações sociais que inviabilizem sua reinserção na sociedade e sua formação integral.

A aplicação prática dessa vedação impõe à guarda municipal o dever de não permitir que a imprensa ou populares façam fotografias ou filmagens do adolescente custodiado. As assessorias de comunicação das corporações e os próprios agentes operacionais não podem publicar imagens do rosto ou de dados qualificativos de menores apreendidos em redes sociais corporativas ou pessoais. O descumprimento dessa proibição configura infração administrativa grave cominada com multa e sanções disciplinares diretas ao servidor que permitiu a exposição do menor.

Aula 14.5: Atuação na Prevenção do Uso e Tráfico de Drogas por Menores  
A atuação da guarda municipal diante da cooptação de adolescentes pelo tráfico de drogas nos territórios vulneráveis da cidade exige intervenção focada na desarticulação dos pontos de venda de entorpecentes e no acolhimento protetivo dos jovens vulneráveis. O crime de corrupção de menores (artigo 244-B do ECA) restará configurado sempre que um adulto praticar infração penal na companhia de menor ou induzi-lo a praticá-la, sendo desnecessária a prova da prévia corrupção do adolescente.

Ao abordar uma situação em que adultos e adolescentes atuam conjuntamente na comercialização de drogas em espaço público, a guarnição da guarda municipal deve efetuar a prisão do maior em flagrante delito pelos crimes de tráfico de drogas e corrupção de menores, enquanto o adolescente é apreendido pelo ato infracional análogo ao tráfico. O relatório de serviço deve especificar com precisão a divisão de tarefas observada no local, fundamentando a autuação de ambos perante as autoridades policiais e judiciárias competentes.

#### Módulo 15: Direito Ambiental e Proteção ao Patrimônio Histórico

Aula 15.1: Fiscalização de Posturas Urbanas e Poluição Sonora A fiscalização do cumprimento do código de posturas do município e o combate à poluição sonora são atribuições operacionais em que a Guarda Municipal presta apoio aos fiscais municipais de meio ambiente e urbanismo, ou atua diretamente mediante delegação legal. A emissão de ruídos em níveis superiores aos fixados pela legislação de regência e pelas normas da ABNT afeta a saúde coletiva e a ordem pública, configurando a contravenção penal de perturbação do sossego alheio ou o crime ambiental de poluição sonora.

A atuação prática nessa fiscalização exige o emprego de decibelímetros devidamente calibrados e certificados pelos órgãos oficiais de metrologia. A equipe da guarda municipal, ao constatar o funcionamento de estabelecimentos ou veículos com som abusivo, deve promover a medição dos níveis de pressão sonora no local do receptor atingido. Diante do descumprimento da ordem de cessação do barulho, a guarnição pode apreender os equipamentos sonoros e autuar os responsáveis por infração às normas de posturas municipais e por perturbação da tranquilidade.

Aula 15.2: Proteção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural O patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do município compreende os prédios tombados, monumentos, praças históricas e acervos artísticos que retratam a memória coletiva da cidade. O artigo 216 da Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais determinam a tutela penal e administrativa desses bens estatais. A guarda municipal desempenha papel central na proteção física contra atos de destruição, vandalismo, pichação e ocupações irregulares desses espaços de preservação cultural.

No cotidiano operacional, o patrulhamento preventivo focado nos centros históricos e monumentos municipais inibe a ação de vandalismo e depredação do patrimônio público. Ao surpreender indivíduos praticando a pichação ou a degradação de edificações tombadas, o guarda municipal deve dar voz de prisão aos autores pelo crime previsto no artigo 65 da Lei 9.605 de 1998, apreendendo as tintas e instrumentos utilizados no delito. O procedimento requer a preservação do local afetado para a realização de perícia técnica pelo instituto de criminalística.

Aula 15.3: Combate ao Parcelamento Irregular do Solo Urbano O parcelamento do solo urbano para fins habitacionais é regulado pela Lei Federal 6.766 de 1979, sendo considerado crime contra a administração pública a promoção de loteamentos clandestinos ou irregulares sem a prévia autorização da prefeitura municipal. As ocupações e loteamentos clandestinos causam graves danos ambientais, promovem o crescimento desordenado da cidade e colocam a população em áreas de risco de desabamento e inundações.

A guarda municipal, atuando em conjunto com a secretaria municipal de obras e de planejamento urbano, efetua o patrulhamento ostensivo das



áreas periféricas e de preservação ambiental para conter invasões e demarcações clandestinas de terras públicas e privadas. Ao constatar o início de obras ou arruamentos ilegais, a guarnição paralisa as atividades, apreende máquinas e ferramentas e conduz os loteadores à delegacia de polícia civil. A pronta resposta da fiscalização impede a consolidação de loteamentos clandestinos difíceis de serem revertidos no futuro.

Aula 15.4: Intervenção em Crimes contra a Fauna e Flora Local A preservação da vegetação nativa dos parques municipais e a proteção da fauna silvestre que habita os ecossistemas urbanos exigem da guarda municipal atuação focada na repressão à caça ilegal, pesca em período de defeso, desmatamento de áreas de preservação permanente e retirada de mudas de espécies protegidas. O grupamento ambiental da corporação atua munido de equipamentos específicos para o manejo e resgate de animais silvestres encontrados no ambiente urbano.

Durante as patrulhas ambientais, ao identificar focos de desmatamento ou queimadas não autorizadas dentro de parques e reservas municipais, a guarnição deve interromper a infração, qualificar os executores e os proprietários determinantes e lavrar os correspondentes autos de constatação. Animais silvestres em situação de cativeiro irregular devem ser apreendidos e encaminhados aos centros de triagem de animais selvagens para atendimento e posterior soltura no seu habitat natural, registrando-se o respectivo procedimento criminal contra o infrator.

Aula 15.5: Licenciamento Ambiental e Apoio aos Órgãos de Fiscalização O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. O

exercício de tais atividades sem a licença válida constitui infração administrativa grave e crime ambiental tipificado na legislação federal de regência.

A guarda municipal atua prestando apoio operacional e garantindo a segurança física dos fiscais municipais de meio ambiente durante as vistorias técnicas e operações de interdição de estabelecimentos poluidores. Se durante a diligência o empreendedor resistir verbal ou fisicamente ao cumprimento da ordem administrativa de interdição, a equipe da guarda atua controlando o infrator e efetuando a condução por crime de resistência ou desobediência. A atuação conjunta garante a autoridade do ato administrativo de fiscalização ecológica.

#### Módulo 16: Táticas Operacionais, Gerenciamento do Estresse e Saúde

Aula 16.1: Técnicas de Patrulhamento Comunitário e Preventivo O patrulhamento comunitário é a filosofia e a estratégia organizacional que orienta a atuação da guarda municipal para a construção de parcerias com a comunidade local, visando identificar e resolver os problemas de segurança do bairro. Essa modalidade de patrulhamento afasta o modelo puramente reativo de segurança pública, aproximando o agente dos moradores, comerciantes e lideranças comunitárias para a identificação conjunta das causas da criminalidade e das desordens urbanas.

A aplicação prática do patrulhamento comunitário exige a manutenção do efetivo nas mesmas rotas e setores da cidade, favorecendo a criação de laços de confiança mútua com os cidadãos. As rondas a pé e com viaturas leves devem focar na resolução proativa de pequenos conflitos, no encaminhamento de demandas ambientais e viárias aos órgãos municipais e na promoção de reuniões de conselhos comunitários de

segurança. A atitude respeitosa do agente público consolida a legitimidade da instituição perante a população local.

**Aula 16.2: Doutrina de Ações de Patrulha e Abordagem Tática** A doutrina de abordagem tática estabelece o conjunto de procedimentos operacionais padronizados que devem ser adotados pelas guarnições da guarda municipal para a realização de buscas interpessoais e veiculares com o máximo de segurança para os agentes, abordados e terceiros. A abordagem tática divide-se estruturalmente em fases claras: planejamento rápido, aproximação da viatura, verbalização das ordens legais, segurança de cobertura e revista física minuciosa.

O rigoroso cumprimento do procedimento operacional padrão previne acidentes com disparos acidentais e reduz o risco de agressões contra as equipes. Na aproximação, a viatura deve ser posicionada de forma a servir de abrigo mecânico aos agentes, mantendo-se o guarda encarregado da segurança em posição que cubra a ação do guarda revistador. O erro comum é a inversão de papéis ou a perda da disciplina de luzes e barulho durante a aproximação, falhas que comprometem o elemento surpresa e aumentam a vulnerabilidade do efetivo na rua.

**Aula 16.3: Procedimentos em Ocorrências de Alto Risco** O atendimento de ocorrências de alto risco, tais como assaltos em andamento a estabelecimentos comerciais municipais, confrontos armados e tomada de reféns em prédios públicos, exige dos integrantes da guarda municipal preparo emocional, disciplina tática e consciência dos limites institucionais. Nestes cenários críticos, a prioridade primária da primeira guarnição no local é a contenção da crise, o isolamento do perímetro e a preservação de vidas humanas.

Diante do confronto com indivíduos armados, os agentes devem buscar abrigo seguro imediato e efetuar o cerco das rotas de fuga, acionando sem demora as equipes especializadas da corporação e das demais forças policiais do estado por meio da central de comunicações. A equipe do local não deve tentar adentrar precipitadamente o imóvel sem o devido apoio tático organizado. A tomada de ações afobadas sem o devido planejamento operacional frequentemente resulta na vitimização de agentes de segurança ou no agravamento da situação dos reféns.

Aula 16.4: Gestão do Estresse Operacional e Saúde Mental A rotina operacional dos agentes de segurança pública é marcada pela exposição constante a fatores de elevado estresse psíquico, como o risco iminente de morte, o contato diário com a violência urbana, o trabalho em regime de turnos alternados e a cobrança social por respostas rápidas. O acúmulo desses fatores sem o devido suporte psicológico pode levar ao desenvolvimento do fenômeno do esgotamento profissional (Síndrome de Burnout), distúrbios de ansiedade, depressão e ideação suicida.

A implementação de políticas permanentes de saúde mental dentro da guarda municipal é obrigação institucional indeferível. O comando deve viabilizar atendimento psicológico sigiloso aos agentes, promover ações de decompressão psíquica após ocorrências de extrema gravidade e monitorar sinais de esgotamento na tropa. O próprio servidor deve cultivar hábitos saudáveis de vida, tais como a prática regular de exercícios físicos, sono reparador e momentos de lazer familiar, afastando o estigma negativo de buscar ajuda médica especializada para o tratamento da saúde mental.

Aula 16.5: Condicionamento Físico e Sobrevivência Policial A manutenção do bom condicionamento físico e o constante aprimoramento em técnicas

de sobrevivência urbana e defesa pessoal são elementos indispensáveis para a preservação da integridade física dos guardas municipais. O preparo físico adequado permite ao agente ter capacidade de reação muscular rápida em corridas, imobilização de indivíduos agressivos e aplicação de técnicas de retenção de armamento em combates corporais de curta distância.

A doutrina de sobrevivência policial ensina que a segurança do agente não termina ao final do turno de serviço. Fora do horário de expediente, ao portar a arma de fogo funcional em locais públicos, o guarda municipal deve manter estado de atenção elevado, evitando expor sua condição de agente de segurança de forma ostensiva em ambientes de alto risco sem o apoio de seus pares. O condicionamento físico continuado e o treinamento prático periódico de saque e retenção de armamento salvam vidas em situações imprevisíveis de agressão física na rua.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República.

Brasil. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF: MJ.

Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sistematizada sobre a atuação das Guardas Municipais e Direitos Fundamentais (ADPF 573 e ADIN 5.156). Brasília, DF: STF.

Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência sistematizada sobre busca pessoal, busca domiciliar e atuações de agentes públicos (RHC 158.580). Brasília, DF: STJ.